



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 014/2023  
**Decisão** : 075/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.11  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900050735/2020  
**Interessado** : José Francisco da Mota -ME

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900050735/2020, lavrado em desfavor de José Francisco da Mota -ME, por infringência ao artigo art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966 Exercício Ilegal da Profissão - pessoa jurídica.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014, realizada no dia 30 de agosto de 2023 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900050735/2020, lavrado em 30/11/2020 em desfavor de José Francisco da Mota -ME, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66, “ Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Considerando a Fiscalização do Exercício Profissional em Comércio de revendas de defensivos agrícolas, onde identificou o comércio sem receituário agrônomico de produtos agrotóxicos encontrado no estoque da revenda, e que a mesma tem em suas atividades econômicas secundárias a 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, e não possui registro neste conselho conforme legislação vigente 5.194/66 artigo 59; considerando o relato do agente fiscal, que após a realização da diligência, onde foi constatado que a empresa autuada não mais comercializa agrotóxicos, através do Relatório de Fiscalização nº 9900065277/2023. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator ”. Coordenou a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**